GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO N° 122/2021
DISPENSA DE VALOR N° 0199/2021
PROCESSO: 5180/2020

1.QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, N° 3.150 - CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO - CEP: 49.097-670 ARACAJU/SE.
CNPJ N°	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE - MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CARTEIRA DE IDENTIDADE	779.069 SSP/SE
CPF N°	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

2. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA
ENDEREÇO:	PRAÇA JOÃO PESSOA, 27 - BAIRRO: CENTRO CIDADE: JOÃO PESSOA/PB - CEP: 58.013-140.
CNPJ N°:	12.681.342/0001-01
E-MAIL	rennan_sarmento@hotmail.com licitacao@smartlabb.com.br
TELEFONE:	(83) 3221-2735/ (83) 8889-9650
REPRESENTANTE LEGAL	Michelle Valois Sarmento
CPF:	036.572.574-50
CART. IDENT:	2.257.969 - SSP - PB

O presente contrato está de acordo com a Lei n° 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

MICHELLE VALOIS SARMENTO:03657267450
Assinado de forma digital por MICHELLE VALOIS SARMENTO:03657267450
Dados: 2021.09.13 19:44:55 -03'00'

1.1- Aquisição de **OPM's Oftalmológicas para o CASE**, para atender aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, sob a Gestão Estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS.

2.1 As OPM oftalmológicas a serem adquiridas devem apresentar condições físicas e visuais íntegras, boa qualidade, acabamento satisfatório e promover segurança e conforto ao usuário.

2.2 O fornecimento do produto será requisitado pela Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, dentro do prazo de vigência do contrato e conforme a necessidade da demanda estimada e disponibilidade de recursos da SES;

2.3 A empresa deverá entregar as OPM oftalmológicas autorizadas pela SES, de acordo com a prescrição do profissional solicitante habilitado para a especificidade do objeto;

2.4 A entrega deverá ser realizada no CASE - Centro de Atenção à Saúde de Sergipe - localizado na Rua Quinze, Centro Administrativo Augusto Franco, 100, Capucho, Aracaju-SE acordo com as exigências contidas no Edital, Termo de Referência e anexos do processo 5180/2020.

2.5 O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE:

3.1 - São obrigações da Contratada:

3.1.1 A contratada deverá fornecer relatório a cada entrega que se dará de forma parcelada, mediante pedido da área demandante do CASE) constando os dados do contrato, data da entrega, quantidade e valores do material entregue e assinatura do fornecedor;

3.1.2 A empresa deverá entregar as OPM oftalmológicas autorizadas pela SES, de acordo com a prescrição do profissional solicitante habilitado para a especificidade do objeto;

3.1.3 A entrega deverá ser realizada no CASE - Centro de Atenção à Saúde de Sergipe - localizado na Rua Quinze, Centro Administrativo Augusto Franco, 100, Capucho, Aracaju-SE.

3.1.4 As empresas proponentes e/ou contratadas serão submetidas à avaliação técnica do serviço pela SES, a qual exigirá resolutibilidade e padrão de qualidade, além das exigências que constam na Portaria 311 de 18 de junho de 2010, no Termo e em seus anexos.

MICHELLE VALOIS SARMENTO:03657267450

Assinado de forma digital por MICHELLE VALOIS SARMENTO:03657267450
Dados: 2021.09.13 19:45:12 -03'00'

3.1.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

3.2 - São obrigações do Contratante:

3.2.1 - Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado;

3.2.2 - Fiscalizar a execução do contrato;

3.2.3 - Executar o pagamento das despesas realizadas e devidamente atestadas pelo Setor competente da SES dentro do prazo previsto;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - O valor total estimado R$ 8.400,00(oito mil e quatrocentos reais), conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UF	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ÓCULOS COM LENTES CORRETIVAS IGUAIS/ MAIORES QUE 0,5 DIOPTRIAS	ÓCULOS UTILIZADOS PARA CORRIGIR MIOPIAS.	unidade	08	200,00	1.600,00
02	ÓCULOS COM LENTES CORRETIVAS IGUAIS/ MAIORES QUE 0,5 DIOPTRIAS	ÓCULOS UTILIZADOS PARA HIPERMETROPIAS.	unidade	08	200,00	1.600,00
03	ÓCULOS COM LENTES CORRETIVAS IGUAIS/ MAIORES QUE 0,5 DIOPTRIAS	ÓCULOS UTILIZADOS PARA CORRIGIR ASTIGMATISMOS	unidade	08	225,00	1.800,00
04	ÓCULOS COM LENTES CORRETIVAS IGUAIS/ MAIORES QUE 0,5 DIOPTRIAS	ÓCULOS UTILIZADOS PARA CORRIGIR PRESBIOPIA	unidade	08	225,00	1.800,00
05	ÓCULOS COM LENTES CORRETIVAS IGUAIS/ MAIORES QUE	ÓCULOS UTILIZADOS PARA CORRIGIR BAIXA VISÃO	unidade	08	200,00	1.600,00

MICHELLE VALOIS SARMENTO:03657267450
Assinado de forma digital por MICHELLE VALOIS SARMENTO:03657267450
Dados: 2021.09.13 19:45:43 -03'00'

	0,5 DIOPTRIAS					
TOTAL						8.400,00

§ 1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

§ 2° - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5° - O preço será fixo e irreajustável.

§ 6° - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato terá vigência a contar da data de emissão da nota de empenho em 24.02.2021, encerrando-se com a entrega e recebimento definitivo dos bens, sendo sua duração dimensionada dentro do crédito orçamentário.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da rubrica orçamentária sob a seguinte classificação: FES- Fundo Estadual de Saúde.

CÓDIGO DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DE AÇÃO	ELEMENO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO

MICHELLE VALOIS SARMENTO:03657267450
Assinado de forma digital por MICHELLE VALOIS SARMENTO:03657267450
Dados: 2021.09.13 19:45:59 -03'00'

20401	10.303.0006	2464	3.3.90.00	0214

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

7.1 Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designada a Servidora Diana A. C. Guerra, lotada no CASE.

§ 1° - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2° - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pelo atraso injustificado na execução do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, conforme dispõe ao artigo 20 do Decreto Estadual n° 24.912 de dezembro de 2007, procedendo com as devidas modificações, garantindo a prévia defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei n°. 8.666/93.

9.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da SES em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos administrativos;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1- O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- As partes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas (2) vias de igual teor, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Aracaju/SE, 14 de setembro de 2021.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
REPERESENTANDA POR MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
Contratante

MICHELLE VALOIS SARMENTO:03657267450

Assinado de forma digital por MICHELLE VALOIS SARMENTO:03657267450
Dados: 2021.09.13 19:46:17 -03'00'

ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA Contratante
REPERESENTANDA POR Michelle Valois Sarmento
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF

_____
CPF